



DECRETO EXECUTIVO nº 019, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

**“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores
Públicos e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos municipais deverão promover, no prazo de **07/01/2025 até 17/01/2023**, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, que será feito na **CRECHE ADALBÉLIA PIRES DOURADO**.

§ 1º - Documentos que serão apresentados para o recadastramento:

1. Carteira de de Identidade – RG ;
2. CPF;
3. Documento com o número do NIT/PIS/PASEP;
4. Carteira de Trabalho;
5. Comprovante de Residência;
6. Título de Eleitor;
7. Carteira de Reservista (Sexo Masculino)
8. Comprovante de conta bancária (preferência Banco do Brasil);
9. Registro de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
10. Uma Foto 3/4;
11. Autorização Judicial no caso de pagamento de pensão Alimentícia (RG e CPF do Beneficiário);
12. CNH;
13. Certificado ou Diploma de conclusão de curso acadêmico;
14. Registro Profissional de Categoria;
15. Originais e Copias.

Parágrafo único. Os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Após o cadastramento de que trata o artigo 1º deste decreto, todos os servidores deverão se apresentar, anualmente, nas unidades de recursos humanos, conforme a vinculação, no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de restar configurado o abandono do cargo ou função e com a imediata suspensão do pagamento do salário.

Art. 5º. Compete ao Controle interno do Poder Executivo acompanhar a realização do processo de cadastramento de que trata este decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, as normas e orientações complementares para a execução do cadastramento previsto no artigo 1º deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025


JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.